



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional de Referência Professora Maria José Santos Ferreira Gomes II		
EMENTA: Gomes n	EMENTA: Regulariza a vida escolar do aluno Francisco Guêdson Pereira Gomes	
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 99194431-3	PARECER Nº 0013/2000	APROVADO EM: 03.02.2000

I – RELATÓRIO

Pelo Processo Nº 99194431-3, a diretora do Centro Educacional de Referência Professora Maria José Santos Ferreira Gomes II, solicita a este Conselho de Educação a regularização da vida escolar de Francisco Guêdson Pereira Gomes que, em março de 1999, matriculou-se na 8ª série deste estabelecimento de ensino, turno da noite. Quando trouxe a transferência, em agosto de 1999, estava reprovado em Matemática, na 7ª série do Ginásio São Vicente.

Informa, ainda, a diretora que o aluno vem tendo um rendimento escolar regular na 8ª série.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O que o aluno deveria ter feito era ter cursado a 8ª série com dependência da 7ª. A escola não se exime da responsabilidade, pois matriculou o aluno sem a documentação exigida e, nem ao menos, com uma declaração de aprovação na 7ª série.

Como o aluno não cursou a disciplina Matemática, na 7ª série, no regime de dependência, deve submeter-se a exames supletivos desta disciplina e, se aprovado, receber o certificado de conclusão do ensino fundamental.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0013/2000

III – VOTO DO RELATOR

Pela decisão apresentada neste Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 03 de fevereiro de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0013/2000
SPU Nº 99194431-3
APROVADO EM: 03.02.2.000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC